



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 1.174/2025
MATÉRIA RECEBIDA Nº 759/2025
Ibitinga, 22 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 728/2025, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 728/2025, da Câmara Municipal, referente às prestações de contas das entidades no site oficial da prefeitura.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, nota técnica sobre a questão para apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2849-245B-A368-566B



Ibatinga (SP), 21 de outubro de 2025

Em resposta a Vosso Requerimento de nº 728/2025, de 07 de outubro de 2025, a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga tem a informar que a prestação de contas das entidades é feita de acordo com o artigo 24 da Lei 5692 de 27/06/2024, conforme abaixo, e que a Secretaria de Finanças é responsável apenas pela transferência dos recursos, mas não pela execução de nenhum contrato das entidades.

Art. 24. *Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:*

I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº [4.320](#), de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12, da Lei Federal nº [4.320](#), de 1964;

IV - observância às regras específicas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

§ 1º As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





§ 2º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas unidades orçamentárias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 3º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará na Imprensa Oficial do Município e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, utilizando linguagem simples sempre que possível.

§ 4º Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Certos de ter prestado as devidas informações requeridas, antecipamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Rodrigues Mergulhão
Secretário de Finanças

